

RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS S/A

CNPJ: 12.698.756/0001-35 NIRE: 35300539893

CÓPIA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01/07/2025

1. **Data:** 01/07/2025. 2. **Hora:** 10:00. 3. **Local:** Sede social, localizada à Rua Ictolo Agustinelli, N° 563 (Bloco Industrial Araucária), Bairro Laranjeiras, em Caieiras-SP. 4. **Convocação:** Não houve convocação formal dos acionistas. 5. **Quórum de Instalação:** A assembleia geral extraordinária se instalou com a presença do presidente. 6. **Composição da Mesa:** Presidente: Bruno Beranger de Souza Cruz. 7. **Ordem do dia:** a) Aprovação a correção do endereço da Matriz; 8. **Deliberações:** a) O Presidente da Assembleia determinou a correção do endereço da Matriz, diante da necessidade identificada. I. A correção do endereço da sede social da companhia, a fim de retificar o disposto no artigo 2 do Estatuto Social, que atualmente apresenta o endereço de forma incorreta, para refletir o endereço correto da matriz, situado à Rua Ictolo Agustinelli, N° 563 (Bloco Industrial Araucária), Bairro Laranjeiras, em Caieiras-SP, CEP 07747-050. II. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da companhia. b) Não houve qualquer outra manifestação ou ocorrência de qualquer outro fato. 9. **Quórum de Deliberação:** As deliberações foram tomadas por decisão única do Presidente. 10. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos desta ata, que foi lida e achada conforme, e por ele assinada. 11. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostos. Bruno Beranger de Souza Cruz - Presidente da Mesa.

Anexo 01 AGE de 01/07/2025 ESTATUTO SOCIAL**RBM - RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS S/A - CNPJ: 12.698.756/0001-35. NIRE: 35300539893**

Capítulo I - Do Denominação, Sede, Foro, Objetivo e Duração. Art. 1º - Sob a denominação de "RBM-RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS S/A" está constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto, pela Lei 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Caieiras, estado de São Paulo, à Rua Ictolo Agustinelli, N° 563 (Bloco Industrial Araucária), Bairro Laranjeiras, CEP 07747-050, podendo por simples deliberação da Diretoria, abrir e manter filiais, departamentos, escritórios ou representantes onde os interesses sociais aconselharem, assim como fechá-los. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade: a) Realizar a metalurgia dos metais preciosos (CNAE 2442-3/00); b) Comercializar e custodiar metais preciosos no atacado (CNAE 4689-3/01); c) Praticar a recuperação de metais preciosos, a partir de resíduos diversos (CNAE 3831-9/99); d) Realizar testes e análises técnicas de metais diversos (CNAE 7120-1/00); e) Comercializar e custodiar metais preciosos no varejo (CNAE 4783-1/01); f) Realizar o depósito de mercadorias para terceiros, não atuando como armazém geral e guarda móveis (CNAE 5211-7/99); g) Agenciamento de carga para transporte aéreo, fluvial ou rodoviário (CNAE 5250-8-03); h) Coordenação logística para o transporte de carga (CNAE 5250-8-04); i) Corresponsável de instituições financeiras (CNAE 6619-3-02). Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Art. 6º - Capital Social é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa deste direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. Art. 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais e as ações preferenciais não terão direito a voto, porém conferirão a seus titulares o direito de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade, sem direito a prêmio. Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Art. 9º - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único. A assembleia geral, depois de instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formará a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade.** Art. 10º - A administração da sociedade anônima será exercida por uma diretoria composta por 1 (um) membro, acionista ou não, que ocupará o cargo de Presidente, residente no país, sendo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos. Após o término do respectivo mandato, o diretor deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse de seu substituto, podendo, entretanto, ser reeleito. Parágrafo único. Foi eleito para um mandato iniciado em 01/11/2024 e a ser finalizado 31/12/2027, o seguinte diretor: I. Diretor Presidente: BRUNO BERANGER DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, contador, RG 46353574-1 SSP/SP, CPF 390.126.108-77, residente e domiciliado à Rua Arminda Beranger, N° 239, apto 48, Pestana, CEP 06180-130, em OSASCO - SP. Art. 11 - A diretoria será investida de todos os poderes necessários à plena realização dos fins sociais, notadamente, para transigir, transacionar, desistir, renunciar, confessar dívidas, acordar, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, independentemente de qualquer autorização especial dos acionistas. Art. 12 - Ao presidente compete: A) A orientação e direção geral dos serviços e negócios sociais, designando os órgãos e serviços integrantes das áreas de competência de cada diretor; B) Presidir as Reuniões de Diretoria; C) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; D) Substituir os demais diretores nos seus impedimentos ocasionais. Art. 13 - A sociedade será representada plenamente pelo Presidente, para a prática de atos de qualquer natureza. § 1º - Regularmente representada, poderá a sociedade constituir procuradores com mandato especial para prática de quaisquer atos de administração ou de representação, atos esses que deverão ser especificados nos respectivos instrumentos onde estará definido, ainda, se os poderes serão exercidos isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador. § 2º - A compra e venda de bens móveis e imóveis, avais, fianças, empréstimos bancários, e tudo bens de qualquer natureza, na liberação de gravames garantidores de créditos e/ou em confissão de dívidas da sociedade, deverá ter, sempre, a assinatura do presidente ou de um diretor, juntamente com procurador, diretor ou não, detentor de poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Art. 14 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, só funcionando a pedido de acionistas, na forma da lei, tendo remuneração que for fixada em assembleia geral, que os eleger. Art. 15 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Capítulo VI - Do Exercício Social.** Art. 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral, o inventário e as demais demonstrações financeiras, as quais serão levados à Assembleia Geral, para exame e aprovação, que deliberará sobre a distribuição dos resultados. § 1º - Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada pela diretoria ad referendum da Assembleia Geral, observado o disposto da Lei 6.404/1976. § 2º - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais.** Art. 17 - Os casos omissos serão regulados pela lei N. 6.404/1976 e legislação posterior. **Capítulo VIII - Da Liquidação.** Art. 18 - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta estabelecer modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, este se pedindo, deverá funcionar durante o período de liquidação Bruno Beranger de Souza Cruz - Presidente da Mesa. JUCESP. 11/JUL/2025. Certifico o Registro sob o número 244.000/25-6. Aloizio e Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

